



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA Nº 1039, DE 13 DE ABRIL DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeada pelo Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e art. 130 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017 e considerando o que consta no processo nº 02001.004826/2018-09,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo, o Edital do Concurso Nacional de Fotografias do Ibama, instituído pela Portaria nº 460, de 21 de fevereiro de 2018.

Art. 2º O tema do I Concurso Nacional de Fotografias do Ibama será Ibama - 30 anos.

Art. 3º O Edital, constante do Anexo desta Portaria, e todas as informações sobre o concurso estarão disponíveis no sítio eletrônico do Ibama.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

Presidente do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO, Presidente**, em 13/04/2018, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2131471** e o código CRC **B0770D6B**.

ANEXO I

EDITAL DO I CONCURSO NACIONAL DE FOTOGRAFIA DO IBAMA

IBAMA - 30 ANOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os participantes deste Concurso serão considerados conhecedores do conteúdo deste documento e das leis vigentes, especialmente as que tratam sobre direitos autorais e plágio.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO

Art. 2º O Concurso Nacional de Fotografias do Ibama é uma iniciativa que pretende valorizar o corpo funcional do Instituto.

Art. 3º Promovido pela Comissão Gestora da Agenda Ambiental da Administração Pública do Ibama (A3P), programa do Ministério do Meio Ambiente que visa desenvolver uma cultura de responsabilidade socioambiental nos órgãos públicos do país, o Concurso de Fotografia está inserido no Eixo Qualidade de Vida no Trabalho que busca promover ações para o desenvolvimento pessoal e profissional.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Concurso Nacional de Fotografias do Ibama tem como objetivos a integração social do corpo funcional do Instituto, o estímulo ao desenvolvimento das capacidades humanas e a satisfação das pessoas em seu ambiente de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS CATEGORIAS

Art. 5º O Concurso possui seis categorias. Cada participante poderá inscrever apenas uma fotografia por categoria. O enquadramento da fotografia na categoria escolhida no momento da inscrição será de responsabilidade do participante.

Parágrafo único. As seis categorias do I Concurso Nacional de Fotografias do Ibama são:

I – Flora - Plantas e fungos em estado natural.

II – Fauna - Todos os filões do Reino Animal. Não serão aceitas fotografias que retratem maus-tratos contra animais.

III – Paisagem - Paisagem natural, de preferência sem interferência humana. Podem participar fotografias de qualquer bioma, realizadas em áreas públicas ou privadas, inclusive panorâmicas.

IV – Povos Tradicionais - Povos tradicionais retratados em suas atividades cotidianas.

V – Paisagens construídas pelo homem - Interação humana com a natureza, evidenciando o papel do homem e sua atividade.

VI – Ibama em Ação - Atividades executadas pelo Ibama (área administrativa, de apoio e finalística).

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Poderão participar do Concurso servidores ativos e inativos do Ibama, trabalhadores terceirizados, temporários e estagiários.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º A inscrição no Concurso deverá ser realizada de 2 de maio a 29 de junho de 2018, por meio de formulário disponibilizado.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS

Art. 8º Não serão aceitas fotos com assinatura ou alguma forma de identificação do(a) autor(a).

Art. 9º As fotos podem receber tratamento de luz, contraste, cor, matiz, enquadramento ou outro que não caracterize montagem ou colagem. Caso haja indícios de alterações, a foto será desclassificada.

Art. 10. As fotografias podem ser coloridas ou em preto e branco.

Art. 11. Não serão aceitas fotos que já tenham sido classificadas em outro concurso, interno ou externo, ou que tenham integrado alguma exposição.

Art. 12. Não serão aceitas imagens que estimulem a violência, o ódio ou a prática de crimes.

Art. 13. Os membros da Comissão Organizadora e da Comissão Julgadora não podem ter imagens de sua autoria inscritas no Concurso.

Art. 14. O participante é responsável pela autenticidade da fotografia por ele inscrita. A Comissão Organizadora não será responsável em caso de reclamação pela desatenção aos direitos de autoria, na hipótese de uso de material de outro autor que não seja o titular da inscrição.

Art. 15. Todas as imagens inscritas podem ser expostas, veiculadas e reproduzidas em publicações, programas e eventos do interesse do Ibama, desde que citada a autoria, independentemente de qualquer remuneração, pagamento, autorização ou licença de seus autores.

Art. 16. Todo o material participante do Concurso de Fotografias poderá fazer parte do Banco de Imagens do Ibama.

Art. 17. Ao inscrever-se, o(a) autor(a) aceita, explicitamente, este regulamento, assim como reconhece a soberania da Comissão Julgadora do Concurso.

Art. 18. O Concurso está aberto para fotografias obtidas por câmeras digitais e analógicas (fotografia digitalizada). Em ambos os casos, cada imagem deve ter ao menos 1.200 pixels no lado maior. Na fotografia panorâmica, exclusiva da categoria Paisagem, o lado menor deve ter, no mínimo, 800 pixels.

CAPÍTULO VIII

DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 19. Serão pré-selecionadas até 3 fotografias por categoria em cada superintendência, e até 25 fotografias por categoria na sede do Ibama (considerando a média proporcional do número de servidores nas superintendências e na sede).

Art. 20. A pré-seleção na sede do Ibama será realizada por integrantes da Comissão Organizadora e profissionais convidados.

Art. 21. As superintendências podem organizar comissões de pré-seleção locais ou regionais para a primeira fase da seleção. Seus integrantes não poderão possuir fotografias inscritas no Concurso.

Art. 22. O material será avaliado de acordo com a criatividade, a estética, o impacto, a percepção e a singularidade.

CAPÍTULO IX

DA SELEÇÃO

Art. 23. Após a pré-seleção, as fotografias selecionadas serão julgadas por Comissão Julgadora composta por profissionais com experiência em fotografia e/ou artes visuais.

Art. 24. Nas fases de pré-seleção e seleção, os nomes dos autores das fotografias permanecerão anônimos para os avaliadores.

Art. 25. O material será avaliado de acordo com os critérios: técnico (contraste, brilho, saturação e iluminação); estético (composição, equilíbrio e enquadramento) e intrínseco (criatividade, impacto, percepção e singularidade).

Art. 26. A divulgação do resultado será feita por meio dos veículos de comunicação disponíveis.

CAPÍTULO X

DO JÚRI POPULAR

Art. 27. As fotografias selecionadas pela Comissão Julgadora serão disponibilizadas para votação do corpo funcional do Instituto (incluindo os servidores aposentados).

CAPÍTULO XI

DO LANÇAMENTO

Art. 28. As imagens escolhidas pela Comissão Julgadora farão parte de exposição fotográfica e de publicação em comemoração ao aniversário de 30 anos do Ibama, em fevereiro de 2019.

CAPÍTULO XII

DO RECONHECIMENTO

Art. 29. Serão fornecidos certificados de participação a todos os inscritos no concurso e diploma de reconhecimento aos selecionados.

Art. 30. As fotos mais votadas pelo corpo funcional serão divulgadas durante o evento de aniversário do Ibama, em fevereiro de 2019.

CAPÍTULO XIII

DO CRONOGRAMA

Art. 31. As etapas do Concurso obedecerão ao cronograma descrito no quadro abaixo.

Etapa	Data
Inscrições	02/05/2018 até 29/6/2018
Divulgação da pré-seleção	Agosto/2018
Divulgação da seleção pela Comissão Julgadora	Setembro/2018
Votação popular	Setembro/2018
Divulgação do resultado do concurso	Setembro/2018
Publicação e exposição das fotografias selecionadas	Fevereiro/2019

CAPÍTULO XIV

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 32. O Ibama terá o direito de uso das fotografias inscritas, citados os créditos do(a) autor(a), podendo copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato, assim como, remixar, transformar, e criar a partir dos arquivos para qualquer fim, mesmo que comercial, conforme a licença de uso *Creative Commons CC BY*.

Art. 33. Este edital está sujeito a alterações de datas.

Art. 34. A Comissão Julgadora é soberana e a ela compete avaliar e resolver os casos omissos deste regulamento, não cabendo recurso de qualquer natureza.

Art. 35. O ato de inscrição no concurso implica a concordância com todos os itens deste edital.

Art. 36. O não cumprimento de qualquer regra deste regulamento poderá causar, a critério dos organizadores do concurso, a desqualificação da fotografia inscrita.

Art. 37. Eventuais dúvidas podem ser enviadas para o e-mail a3p.sede@ibama.gov.br.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso Nacional de Fotografias do Ibama.